

**RESOLUÇÃO Nº 214, DE 12 DE MAIO DE 2022.**

*Homologa o resultado da Revisão Extraordinária do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato de Concessão Patrocinada CGPE nº 001/2006, de 28 de dezembro de 2006, firmado entre o Estado de Pernambuco e a Concessionária Rota dos Coqueiros S.A..*

**A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE**, com fundamento na Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e alterações, em especial, o inciso I do art. 4º, que indica a competência da ARPE para fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005, e alterações, em especial a Lei nº 16.573, de 20 de maio de 2019, que Institui o Programa de Parcerias Estratégicas de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.813, de 19 de maio de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 29.367, de 27 de junho de 2006, e pela Resolução ARPE nº 39, de 31 de julho de 2007, que disciplina a realização de audiências públicas previamente à autorização de aumentos nas tarifas ou

preços praticados por empresas concessionárias de serviços públicos de titularidade do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no Contrato de Concessão Patrocinada CGPE nº 001/2006, de 28 de dezembro de 2006, firmado entre o Estado de Pernambuco e a Concessionária Rota dos Coqueiros S.A., visando à exploração da Ponte de Acesso e Sistema Viário do Destino de Turismo e Lazer Praia do Paiva, em especial, as Cláusulas 27 – Equilíbrio Econômico-Financeiro; 28 – Risco do Volume de Tráfego na Rodovia; e 29 – Fundo Socioambiental;

CONSIDERANDO o pleito da CRC de Revisão do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato de Concessão Patrocinada CGPE nº 001/2006, formalizado na carta CRC PC 076/2021, de 13 de julho de 2021, complementado pela Carta CRC PC 027/2022, de 14 de abril de 2022, constantes do Processo SEI nº 3000050690-000.000121/2021-39;

CONSIDERANDO as análises contidas na Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº 04/2022, de 25 de abril de 2022, incorporada ao referido Processo SEI;

CONSIDERANDO o Relatório da Audiência Pública nº 02/2022, de 10 de maio de 2022, devidamente aprovado pela Diretoria Colegiada desta Agência;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a alteração dos valores das Tarifas Básicas de Pedágio decorrente da revisão do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão Patrocinada CGPE nº 001/2006, considerando os efeitos combinados:

a) da perda de receita de pedágio decorrente do tráfego de veículos realizado abaixo de 70% do previsto no referido Contrato de Concessão, no período de 14/06/2020 a 13/06/2021;

b) de multa, aplicada pelo Poder Concedente, decorrente de Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade devido ao descumprimento da Cláusula 29 - Fundo Socioambiental, do referido Contrato de Concessão;

c) da revisão das Notas do Quadro de Indicadores de Desempenho aplicadas de 2011 a 2015 com reembolso ao poder concedente da Contraprestação Adicional à Tarifa recebida pela Concessionária; e

d) dos ajustes no tráfego do 2º e do 3º reequilíbrios econômico-financeiros do referido Contrato de Concessão, considerando o encontro de contas previsto na Subcláusula contratual 28.2.7.2.

**Art. 2º** Homologar os valores das Tarifas Básicas de Pedágio, relativos à data-base contratual de 1º de dezembro de 2005, que compõem a estrutura tarifária dos serviços de exploração da Ponte de Acesso e Sistema Viário do Destino de Turismo e Lazer Praia do Paiva:

- I- **R\$ 3,1148** (três inteiros e um mil cento e quarenta e oito décimos de milésimos de real) no período compreendido entre a zero hora de segunda-feira e vinte e quatro horas de sexta-feira; e
- II- **R\$ 4,6722** (quatro inteiros e seis mil setecentos e vinte e dois décimos de milésimo de real) no período compreendido entre a zero hora e um minuto do sábado e vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do domingo.

**Parágrafo único.** Aplica-se a TBP definida no inciso II aos feriados definidos no artigo 2º da Resolução ARPE nº 145, de 21 de maio de 2019.

**Art. 3º** A alteração tarifária prevista no artigo 2º, depois de formalizada em termo aditivo ao Contrato de Concessão CGPE nº 001/2006, produzirá efeitos a partir de 14 de junho de 2022.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 12 de maio de 2022.

**SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO**  
Diretor-Presidente

**FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA**  
Diretor de Regulação Econômico-Financeira

**JULIANA DIAS MEDICIS**  
Diretora de Regulação Técnico-Operacional